



Proc. Administrativo 7- 773/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Eloi K.

Data: 19/12/2023 às 08:59:17

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DGC, SF-DCL, SE, SVOU, SAS

TP 13-2023 - Proc Adm 259-2023 - Obra Lote 1 Cap Mot B União, Lote 2 C C S Crist; Lote 3 - Esc Olavo Bilac, Lote 4 - Esc Tanc neves

Segue em anexo o parecer jurídico.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_EDITAL_TOMADA_DE_PRECOS_013_2023.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital De Tomada de Preço nº 13/2023 –Processo nº 259/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação da Capela Mortuária do Bairro União, conforme projetos; Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra de Reforma do Centro Comunitário do Bairro São Cristóvão, conforme projetos; Lote 3 - Contratação de empresa para execução de obra de Reforma da Escola Municipal Olavo Bilac, conforme projetos, referente plano de trabalho do FINISA/Caixa Econômica; Lote 4 - Contratação de empresa para execução de obra de Reforma da Escola Tancredo Neves, conforme projetos, referente plano de trabalho do FINISA/Caixa Econômica. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa para execução de obra de Ampliação da Capela Mortuária do Bairro União (Lote 01), execução de obra de Reforma do Centro Comunitário do Bairro São Cristóvão (Lote 01), execução de obra de Reforma da Escola Municipal Olavo Bilac (Lote 03) e Contratação de empresa para execução de obra de Reforma da Escola Tancredo Neves (Lote 04) conforme projetos mentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Pois bem.

Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Compareceram ao certame várias empresas, declarando vencedoras as empresas **TEMPLA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ N° 48.708.969/0001-48, que apresentou a proposta no valor de R\$ 29.842,94 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referente ao Lote n° 01, **AVENTURRI ARTEFATOS LTDA** (CNPJ N° 50.818.559/0001-48, que apresentou a proposta de R\$ 32.107,10 (trinta e dois mil, cento e sete reais e dez centavos) referente ao Lote n° 02, **CONSTRUTORA SENGER LTDA** (CNPJ N° 01.884.064/0001-00, que apresentou a proposta de R\$ 20.283,20 (vinte mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) referente ao Lote 03 e, por fim a empresa **AVENTURRI ARTEFATOS LTDA** (CNPJ N° 50.818.559/0001-48, que apresentou a proposta de R\$ 255,000,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta centavos) referente ao Lote n° 04.

Não constam informações de interposições de recursos nessa fase procedimental.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela licitante, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame as empresas **TEMPLA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ N° 48.708.969/0001-48, que apresentou a proposta no valor de R\$ 29.842,94 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referente ao Lote n° 01, **AVENTURRI ARTEFATOS LTDA** (CNPJ N° 50.818.559/0001-48, que apresentou a proposta de R\$ 32.107,10 (trinta e dois mil, cento e sete reais e dez centavos) referente ao Lote n° 02, **CONSTRUTORA SENGER LTDA** (CNPJ N° 01.884.064/0001-00, que apresentou a proposta de R\$ 20.283,20 (vinte mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) referente ao Lote 03 e, por fim a empresa **AVENTURRI ARTEFATOS LTDA** (CNPJ N° 50.818.559/0001-48, que apresentou a proposta de R\$ 255,000,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta centavos) referente ao Lote n° 04.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 19 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7DB-E05A-DBE6-694C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 19/12/2023 08:59:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B7DB-E05A-DBE6-694C>